



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N.º 5.056 DE 26 DE MAIO DE 2017.
“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos da administração direta do Poder Executivo do Município de Agudos, regidos pelas Leis nº 2.103/1989 e nº 3.065/99 e aos servidores do Poder Legislativo Municipal, regidos pela Lei complementar 31/2011 e posteriores alterações, a correção da remuneração equivalente a 4,76% (quatro, setenta e seis por cento) correspondente a revisão geral incidentes sobre os valores dos vencimentos percebidos a partir de 1º de maio do ano corrente.

Art. 2º - Aplicam-se as disposições desta Lei, aos servidores públicos aposentados e aos pensionistas regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Agudos (lei nº 2.103/1989) que possuem vínculo com o Município de Agudos e com a Câmara Municipal de Agudos nos termos da Lei nº 2.208/90.

Art. 3º - O auxílio alimentação previsto na Lei 5.001 de 29 de novembro de 2016, será reajustado de R\$ 100,00 (cem) reais para R\$ 200,00 (duzentos reais) e terá caráter indenizatório.

Paragrafo Único - O auxílio alimentação citado no caput deste artigo poderá ser pago ao servidor na modalidade de ticket.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com seus efeitos retroagindo de 1º de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de maio de 2017.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em data de 27 / 05 / 2017

Pág. 27 Jornal J. C. Bauer